



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2025, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 25/6/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE
PARLAMENTAR CATÓLICA APOSTÓLICA
ROMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana, no âmbito do Poder Legislativo de Santo André.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana, também conhecida como Frente Parlamentar Católica, tem caráter suprapartidário e visa reunir os parlamentares desta Casa que atuam na defesa das propostas, políticas, projetos e programas destinados a promover o Bem Comum e o apoio do catolicismo no Município.

Art. 2º A Frente Parlamentar será constituída por livre adesão de parlamentares que compõem a atual legislatura e que apoiam e defendem os princípios éticos, morais e doutrinários protegidos pela Igreja Católica.

Parágrafo único. Os parlamentares deverão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 30 dias, a partir da promulgação desta Resolução. Findo o prazo, os integrantes terão os nomes publicados no Diário Oficial do Município

Art. 3º São objetivos da Frente Parlamentar Católica:

I - Defender os princípios éticos, morais, doutrinários defendidos pela Igreja Católica.

II - Acompanhar, no âmbito municipal, os projetos que venham a contrariar os princípios da Igreja Católica.

III - Servir de veículo de divulgação de assuntos sobre a elaboração de projetos de leis e eventos das Igrejas Católicas no Município.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e serão realizadas nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de dois anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Parágrafo único. Em sua primeira reunião, o Presidente poderá deliberar pela criação de um estatuto que regerá o funcionamento dos trabalhos da Frente Parlamentar Católica.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar para divulgação ampla na sociedade.

§ 1º A Diocese de Santo André poderá designar um sacerdote ligado a esse município para acompanhar, como conselheiro, os trabalhos dessa Frente Parlamentar;

§ 2º Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso e direito à voz nas reuniões.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de junho de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA

Diretor Geral

Proc. CM nº 1484/2025
PR nº 10/2025
RLOS/IGS.

